**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-DIV/2017**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

 Examinamos o pedido da Secretaria Geral referente a contratação de serviços mecânicos em oficina especializada para veículo oficial da marca Mitsubishi, considerando experiências anteriores com serviços em empresas não especializadas e não autorizadas pela marca do veiculo, que causaram prejuízos operacionais e, quiçá financeiros, visto que os problemas não foram resolvidos.

A regra é de que toda e qualquer aquisição de serviços e produtos deve ser feita através de licitação, procedimento amparado pela Lei 8.666/93, todavia, o valor da contratação ficando abaixo de R$ 8.000,00 para bens de uso comum, pode ser dispensada e contratada de forma direta.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração da promoção do procedimento de escolha de melhor proposta, devendo tudo o mais ser observado: verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração de contrato, se for o caso.

Em relação à escolha de uma concessionária autorizada para prestar os serviços necessários, a Lei 8.666/93 é clara em relação à restrição a competição, todavia, é necessário avaliar a proposta mais vantajosa para a administração, que não está atrelada, exclusivamente, ao valor dos serviços, mas também, à qualidade do mesmo. Proposta mais vantajosa é aquela que fornece o serviço com a melhor qualidade com o menor preço, não sendo o preço uma variável independente para mensurar a vantajosidade para a administração.

Ficando demonstrada a qualidade superior do serviço; o atendimento da necessidade, por pessoal capacitado especificamente para aquele tipo de serviço e marca; a garantia do serviço realizado; não vemos óbice à escolha.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 19 de Janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**